

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 217/2005, 218/2005 e 219/2005
PROCESSOS DE ORIGEM: 301.00430/2004, 301.00432/2004 e 301.00434/2004
RECORRENTE: R. DAMÁSIO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO
Sessão realizada em 28/11/2006.

ACÓRDÃO Nº 186/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Ocorrências.

1. Redução de estoques sem o competente registro. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea “b”, do art. 166 do RICMS.
2. Falhas no programa utilizado.
3. Recursos conhecidos e providos em parte.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado